

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### CLÁUSULA 1ª Objeto do Protocolo

#### CLÁUSULA 2ª Apoio Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 7.000,00 Euros (sete mil euros), que será pago após assinatura do protocolo. ------
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -------

# CLÁUSULA 3ª Indicadores do Projeto



c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.------

#### CLÁUSULA 4ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual
cumprimento do presente protocolo;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos
documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo
Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente
protocolo;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio
$atribu\'ido;$
f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através
da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do
respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou
das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de
comunicação;
g) No âmbito do presente protocolo, a Portugal Classic Association fica obrigada a organizar
nos próximos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024 a 5.ª Edição do Norte Classic, com passagem
pelo concelho de Cabeceiras de Basto no dia 13 de abril
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do pre-
sente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciati-
vas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associa-
ção

# CLÁUSULA 5ª Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

#### CLÁUSULA 6ª Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----



#### CLÁUSULA 7ª Revisão do Protocolo

# CLÁUSULA 8ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. ------

#### CLÁUSULA 9ª Vigência do Protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 14 de abril de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa. ------

### CLÁUSULA 10ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente subsidiariamente, as disposições do Regulamer Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicáv	nto de Atribuição de Apoios do Município de
Cabeceiras de Basto,/	de 2024.
O Primeiro Outorgante O Presidente da Câmara Municipal,	O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,
(Francisco Luís Teixeira Alves)	(Luís Filipe Guerreiro de Brito)